**Processo Licitatório nº. 07/2021**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. OBJETO**

Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

**2. FUNDAMENTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO**

A Lei 8.666/93, artigo 24, VIII:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:(...)*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”*

Nesse entendimento, o Ministro do Supremo Tribunal federal, Gilmar Mendes, em decisão monocrática (Agravo regimental em Mandado de Segurança 34.934), autorizou o poder público a contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ocasião que declarou que a empresa preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da lei 8.666/93 para prestação de serviços postais.

Cumpre mencionar, que a sua Segunda Turma confirmou, por unanimidade, a possibilidade de a administração pública contratar os serviços dos Correios por dispensa de licitação.

**3. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Câmara tendo necessidade, pelos motivos posteriormente citados, contratar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0028-23, para a execução dos serviços constantes no objeto da despesa.

Em virtude da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ser a única empresa a prestar os serviços de envio/transporte de documentos via postal expresso e/ou com registro (exemplo: Sedex e PAC) no município de Jaraguá do Sul, e que não há outra empresa que realize serviços de postagem no município, deve ela, portanto, ser a fornecedora do objeto da presente dispensa.

Saliente-se que a mesma possui documentação fiscal hábil para a presente contratação conforme documentação anexa a este processo de dispensa.

**4. JUSTIFICATIVA:**

A contratação justifica-se devido ao fato de que a Câmara Municipal precisa utilizar-se de serviços postais dos mais variados tipos para envio de documentos, convites, projetos, informações e outros decorrente de sua atividade institucional.

**5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2.1 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.

Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas.

**6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA**

O valor ESTIMADO desta dispensa é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para o período de 60 meses.

Considerando a estimativa de anos anteriores e a média de gasto no último ano (2020), calculou-se uma média mensal de gasto com o serviço, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, chegando-se ao valor mencionado acima, que corresponderá a despesa com serviços postais nos anos seguintes.

**8 – DO FORO**

 Fica eleito o fora da cidade de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2021.

Onésimo Sell

Presidente